

Ilustríssimo Pregoeiro Sr. Sidnei José Gemelli, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura Municipal de Joaçaba – Estado de Santa Catarina.

Edital de Pregão Presencial nº. 51/2017/PMJ
Processo Administrativo nº. 77/2017/PMJ

Objeto da Licitação: "Registro de preços para a aquisição eventual e futura de luminárias públicas LED e braços cursos, padrão CELESC, destinadas a manutenção da iluminação pública do Município".

Prezados Senhores,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº _____	
Req. Nº _____	em 11 / 10 / 20 17
Pago cfe. Guia nº _____	392912017
<i>[Assinatura]</i>	

ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, doravante denominado "**RECORRENTE**", vem por seu representante legal que a esta subscreve ingressar tempestivamente, com este **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos que serão expostos.

Objetivando almejar que este Município obtenha segurança jurídica em suas aquisições, sem deixar de citar que esta segurança jurídica também se estende para os demais participantes.

E, com base na legislação vigente, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. Requer-se desde já o recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento devidamente informado à autoridade competente para a análise e julgamento.

119
[Assinatura]

DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade deste recurso encontra amparo legal no Art. 11º, XVII do Decreto regulamentador do Pregão Presencial nº. 3.555/2000 e no item 8.1 do referido Ato Convocatório no que se refere ao direito de ingresso do Recurso Administrativo.

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 11º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Grifo Nosso

Editais de Pregão Presencial nº. 51/2017/PMJ

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Legalmente e obrigatoriamente socorre-se de forma subsidiária o Art. 110º da Lei Geral de Licitações nº. 8.666/1993 para estabelecer o regramento de contagem dos prazos, estabelecido no Art. 9º da Lei Geral do Pregão nº. 10.520/2002.

Lei do Pregão nº. 10.520/2002

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei Geral da Licitação nº. 8.666/1993

Art. 110º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Grifo Nosso

Considerando a contagem do prazo de 3 (três) dias postulado no Ato Convocatório e em conformidade com o Decreto nº. 3.555/2000, obedecendo ao regramento do Art. 110º, da Lei Geral de Licitações nº. 8.666/1993, o prazo limite para a juntada das memórias e ingresso do referido Recurso Administrativo se finda no dia 11 de outubro de 2017.

Portanto, este Recurso Administrativo encontra-se legalmente tempestivo.

DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Às 14h00min do dia 06 de outubro de 2017, reuniu-se na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Joaçaba o Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio conduzindo os trabalhos referente ao Pregão Presencial nº. 54/2017/PMJ e Processo Administrativo nº. 77/2017/PMJ.

21/9
[Assinatura]

Juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que conduziram brilhantemente com os atos dos procedimentos licitatórios, estiveram presentes as empresas licitantes concorrentes: Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda., Eletro Zagonel Ltda. e Luzerna Instalações Elétricas Ltda. – ME., dados estes em conformidade com a Ata de Recebimento e Abertura de Documentação Nr. 76/2017 e com a Ata de Reunião de Julgamento de Proposta Nr. 76/2017 (Sequência: 1), ambas emitidas por este Município.

Visando trazer maior clareza aos questionamentos que obrigou este **RECORRENTE** a insurgir solicitando o uso do seu direito líquido e certo de ingressar com este Recurso Administrativo, obedecendo ao princípio básico da legalidade, do julgamento objetivo, da comparação objetiva das propostas, da vinculação ao ato convocatório e da transparência atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Grifo Nosso.

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Grifo Nosso.

Lei nº. 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Grifo Nosso.

Trazendo para este certame o fiel cumprimento dos princípios básicos que regem os processos licitatórios, norma esta que de forma objetiva deve ser obedecida, principalmente às diretrizes voltadas para um bem maior que se trata da vantajosidade e da eficiência para a este Município.

Sendo óbvio que esta "vantajosidade" não está relacionada à seleção da proposta de menor valor ofertado e sim da seleção da proposta que atenda as reais necessidades e interesses deste Município ao adquirir produtos que trazem total eficiência devidamente comprovada além de respeitar plenamente aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Ato Convocatório.

Neste viés, podemos citar a lição do renomado jurista Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello,

"Licitação – em suma sintese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a

3/9
[Assinatura]

proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõe assumir" (Mello, Curso de Direito Administrativo, 2004, P. 483).
Grifo nosso.

Para que possamos contribuir no fiel cumprimento do regramento nos atos licitatório, segue a diante os questionamentos deste humilde **RECORRENTE**, pontuando os fatos que ensejaram para a apresentação deste Recurso Administrativo.

Por se tratar de um produto de extrema significância, tanto tecnológico quanto financeiro, torna-se claro a obrigatoriedade de que seja dispensada uma atenção especial voltada para estes produtos.

Portanto, ao analisar detalhadamente as especificações técnica mínima exigida na descrição destas luminárias, este **RECORRENTE** constatou na Proposta de Preços apresentada pela empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda., não atendem com o exigido ao Ato Convocatório, sendo obrigatória a desclassificação dos itens desta empresa proponente.

O regramento legal permite que a comissão de licitações deste distinto Município realize a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ato este que realmente se faz necessário e de suma importância, visando o interesse público em adquirir um equipamento de qualidade, que atenda ao exigido no Ato Convocatório.

Porém, não poderá incluir nenhum outro documento que deveria constar originariamente na proposta. E de forma analógica, também não poderá alterar a marca e/ou modelo oferecido originariamente na proposta, sob pena de viciar o ato licitatório.

Lei Geral das Licitações nº. 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.**

Grifo Nosso.

Tendo em vista que as luminárias, produtos do objeto deste certame, inicialmente se faz obrigatório à apresentação de alguns documentos comprobatórios de suas respectivas especificações técnicas na fase de classificação das propostas.

Documentos estes que além de já estarem sendo exigidos no edital em tela, trazem maior clareza na análise dos produtos, que são os Laudos/Ensaio emitidos por laboratórios certificados pelo Inmetro atendendo ao Princípio do Julgamento Objetivo.

Deste ponto em diante, este **RECORRENTE** irá pontuar os questionamentos que motivou sua intenção de recurso.

Dos Apontamentos referente à Empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda. Denominado como "Elétrica Luz"

419
Handwritten signature

A empresa Elétrica Luz apresentou em sua proposta os seguintes produtos:

- **Item 01: Luminária Pública Led 150w.**
Fabricante: Conexled;
Modelo: CLU-M150.
- **Item 03: Luminária Pública Led 50w.**
Fabricante: Conexled;
Modelo: CLU-M60.

Verificando as especificações técnicas das Luminárias Públicas de Led ofertados por este fabricante, constatamos que nenhuma luminária atende com o exigido no Ato Convocatório.

Ao analisar o catálogo (disponível em seu próprio site, "Anexo I") deste fabricante e os laudos apresentados juntamente com a Proposta de Preços, é claramente comprovado que nenhum dos modelos ofertados corresponde ao exigido nas especificações técnicas no Ato Convocatório.

Ao tratarmos o ofertado no Item 03 pela empresa Elétrica Luz, podemos de imediato perceber que o modelo não corresponde ao exigido no edital em tela, vejamos:

- **Especificações técnicas exigido no ato convocatório para Luminária Pública Led 50w:**

- **Características elétricas e Fotométricas:**

Bi volt automática. Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada. Alto fator de potência – igual ou superior a 0,98. Distorção Harmônica total de corrente inferior a 10%. Índice de reprodução de cores (IRC) igual ou superior a 70. Protetor contra surtos de 6KV /10KA. Sistema de aterramento. Fluxo luminoso EFETIVO acima de 5.600/lm com consumo máximo de 50w. Lente com distribuição longitudinal curta e transversal tipo III comprovado pelo ensaio fotométrico. Temperatura média de cor 5000 a 6500K. Sistema incluso de acionamento automático em função da luminosidade ambiente ou base e rele foto controlador conforme NBR 5123 – Rele Fotoelétrico. Estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática. Led com vida útil igual ou superior a 50.000 horas. Marcação conforme seção 6 da NBR 151292:2012, comprovado por laudo técnico fornecido por laboratório certificado no INMETRO. Fiação interna e externa conforme seção 11 da NBR 15129:2012, comprovado por laudo técnico realizado em laboratório certificado no NMETRO.

Grifo Nosso.

O modelo apresentado pela Elétrica Luz para Item 03 não atende ao exigido nas seguintes especificações, de acordo com o catálogo do próprio fabricante:

Descrição do Modelo CLU-M60	Exigido no edital
Fator de Potência > 0,95	Fator de Potência > 0,98
Não consta	Distorção Harmônica de Corrente
Não consta	Índice de Reprodução de Cores (IRC)
Protetor contra Surtos de 12kV	Protetor contra Surtos de 6kV
Consumo de 57w	Consumo até 50w
Não consta	Lente de Distribuição longitudinal Curta
Lente de Distribuição transversal Tipo II	Lente de Distribuição transversal Tipo III

Por estes primordiais motivos, a proposta de preços, para o item 03 deste certame, apresentado por esta empresa deverá ser desclassificada por não contemplar com o exigido no Ato Convocatório, apresentando uma Luminária que diverge em vários

519
Handwritten signature

tópicos técnicos.

Dando continuidade à análise dos produtos ofertados pela empresa Elétrica Luz, passaremos agora para o item 01 que também não corresponde ao exigido no edital em tela, vejamos:

o **Especificações técnicas exigido no ato convocatório para Luminária Pública Led 150w:**

▪ **Características elétricas e Fotométricas:**

Bi volt automática. Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada. Alto fator de potência - igual ou superior a 0,98. Distorção Harmônica total de corrente inferior a 10%. Índice de reprodução de cores (IRC) igual ou superior a 70. Protetor contra surtos de 6KV /10KA. Sistema de aterramento. Fluxo luminoso EFETIVO acima de 14.200/lm com consumo máximo de 150w. Lente com distribuição longitudinal curta e transversal tipo III comprovado pelo ensaio fotométrico. Temperatura média de cor 5000 a 6500K. Sistema incluso de acionamento automático em função da luminosidade ambiente ou base e rele foto controlador conforme NBR 5123 - rele fotoelétrico. Estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática. Led com vida útil igual ou superior a 50.000 horas. Marcação conforme seção 6 da NBR 15129:2012, comprovado por laudo técnico fornecido por laboratório certificado no INMETRO. Fiação interna e externa conforme seção 11 da NBR 15129:2012, comprovado por laudo técnico realizado em laboratório certificado no INMETRO.

Grifo Nosso.

O modelo apresentado pela Elétrica Luz para Item 01 não atende ao exigido nas seguintes especificações, de acordo com o catálogo do próprio fabricante:

Descrição do Modelo CLU-M150	Exigido no edital
Fator de Potência > 0,95	Fator de Potência > 0,98
Não consta	Distorção Harmônica de Corrente
Não consta	Índice de Reprodução de Cores (IRC)
Protetor contra Surtos de 12kV	Protetor contra Surtos de 6kV
Não consta	Lente de Distribuição longitudinal Curta
Lente de Distribuição transversal Tipo II	Lente de Distribuição transversal Tipo III

Caso, esta Administração permaneça com a aceitabilidade e classificação dos itens desta proposta deste licitante, estará infringindo em sua totalidade todas as normas legais e princípios basilares dos procedimentos licitatórios.

O terceiro apontamento referente esta empresa, trata-se da apresentação dos laudos/ensaios comprobatórios emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro.

Pois a empresa Elétrica Luz apresentou diversos laudos/ensaios que não condiz com as luminárias ofertadas.

Sabendo que estes laudos podem ser apresentados juntamente com os produtos, temos a obrigação em alertar e informar este Município que a empresa Elétrica Luz não detém os laudos/ensaios referentes às luminárias ofertadas (modelo CLU-M60 e CLU-M150).

Utilizando-se habitualmente da apresentação de laudos que não são das luminárias ofertadas. Pelo simples motivo, que estas luminárias não atendem minimamente as expectativas de qualidade ora exigido no ato convocatório.

6/19
[Assinatura]

Onde os laudos/ensaios que não correspondem com os modelos ofertados na proposta e apresentados pela empresa Elétrica Luz são eles:

Modelo	Tipo de Ensaio	Observação
CLU-M200	IK-09.	Trata-se de Luminária de 167w (+/- 10%).
CLU-M200	Carregamento Vertical e Horizontal.	Trata-se de Luminária de 167w (+/- 10%). Não foi solicitado este ensaio.
CLU-M200	Temperatura.	Trata-se de Luminária de 167w (+/- 10%).
CLU-M200	Resistência a Poeira/Unidade.	Trata-se de Luminária de 167w (+/- 10%).
CLU-M30	Surto	Trata-se de Luminária de 27w (+/- 10%).
CLU-M300	Vibração	Trata-se de Luminária de 253w (+/- 10%).

Sendo aproveitado unicamente dois laudos/ensaios, correspondentes à Luminária de Led de 150w, sendo eles:

Modelo	Tipo de Ensaio	Observação
CLU-M150	IP-67	Corresponde ao grau de proteção contra poeira e unidade. Atendendo ao exigido no ato convocatório.
CLU-M150	Fotométrico	Corresponde à toda a fotometria da Luminária. Porém em análise a este laudo, foram constados diversas informações que não corresponde com o exigido no ato convocatório, sendo eles: Lente de distribuição transversal Tipo II. Ausência da informação da Temperatura de Cor. Ausência da informação do Índice de reprodução de Cor (IRC).

Portanto, se faz necessário que a empresa Elétrica Luz apresente previamente todos os laudos/ensaios referentes às luminárias ofertadas em sua proposta (CLU-M60 e CLU-M150) comprovando de forma cabal sua adequação ao exigido no ato convocatório.

Caso, esta empresa não apresente previamente ou no ato da apresentação das luminárias os laudos/ensaios (referente às ofertadas em sua proposta) emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro, lhe seja aplicado punição com a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública por um período legislativo de 5 anos pelo fato da infringência do Princípio da Boa Fé Objetiva, trazendo para este Município, perda de tempo e conturbação no devido processo legal desta licitação, sem contar com a tentativa de indução ao erro ao adquirir um produto que não corresponde com a necessidade e eficiência para esta Administração.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja julgado procedente, com efeito para:

719
[Assinatura]

- ✓ Solicitação previamente da apresentação dos laudos/ensaios emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro de todas as luminárias apresentadas na proposta em conformidade com a tensão e modelo ofertado. Não sendo aceito laudos/ensaios de outros modelos.
- ✓ Desclassificação da empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda., por não atender as especificações técnicas do produto em tela em conformidade ao exigido no Termo de Referência deste edital.
- ✓ Caso seja indeferido o pedido deste RECORRENTE, seja encaminhamento para este RECORRENTE todas as cópias dos documentos de habilitação, propostas e laudos/ensaios apresentados pela empresa Elétrica Luz.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, as quais certamente serão deferidas.

Invocamos no julgamento deste recurso os princípios da Legalidade, do julgamento objetivo e da igualdade.

Nestes Termos,
Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.


Pinhalzinho (SC), 11 de outubro de 2017.

81.365.223/0001-54

ELETRO ZAGONEL LTDA

Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC


Márcia Jacoby
Setor de Licitações
Eletro Zagonel Ltda.

8/9


ANEXO I
(Catálogo dos Produtos apresentado pela empresa Elétrica Luz)

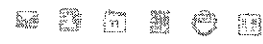
9/9
[Handwritten signature]

49 3366 6000 www.zagonel.com.br

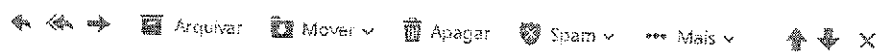
Eletro Zagonel LTDA CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR-282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Q Todas Buscar



Escrever



- Adicione o Gmail, Outlook, AOL e mais
- Caixa de ent... (288)**
- Resenhos (2)
- Enviados
- Arquivo
- Spam (246)
- Lixeira
- Visualizações inteligentes
- Pastas
 - agência publicidade s...
 - tp 1-2015-pmj
 - TP 10-2015-PMJ
 - TP 15-2015-PMJ
- Recente

Recurso da Eletro Zagonel

Marcia Teresinha Jacoby <licitacao@zagonel.com.br>
 Para comprasjba@yahoo.com.br

Hoje em 17:25

Recurso da empresa Eletro Zagonel referente ao Pregão Presencial nº 51/2017

Att



2 Anexos | Visualizar tudo | Baixar tudo



CCF11102...pdf Recurso p...pdf

Responder Responder a todos Encaminhar Mais

Clique para Responder, Responder a todos ou Encaminhar

Enviar

